



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00631/2023-05  
INTERESSADO:

**Altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.941, de 23 de dezembro de 2021, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 os efeitos das gratificações de produtividade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), e Departamento Municipal de Habitação (Demhab).**

## I. Relatório

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.941, de 23 de dezembro de 2021, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 os efeitos das gratificações de produtividade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), e Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

O presente PL foi apregoado durante a 107ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de novembro de 2023.

Encaminhado à CCJ, para parecer conjunto.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve. É o relatório.

## II. Fundamentação

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Relativamente à iniciativa, trata-se de competência privativa do Prefeito Municipal, tendo em vista que o projeto versa sobre a remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica. Inteligência do art. 94, VII, "a", da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

## III. Análise de Mérito

Nas suas razões, o proponente do Projeto sob análise aduz que a proposta é pensada dentro de um contexto de reestruturação do DEMHAB, que objetiva ampliar o volume e a eficiência das entregas da área de habitação social para a população porto-alegrense.

Ainda, ressalva que este Projeto de Lei pretende mitigar a perda dos melhores quadros de

servidores do DEMHAB, que prestam os serviços sociais de ponta, para as secretárias de meio e de gestão que possuem gratificações por produtividade já institucionalizadas. Portanto, as alterações propostas visam melhorar as condições necessárias para modernizar a gestão da área de habitação social na Prefeitura de Porto Alegre, possibilitando a retenção e manutenção de seus melhores quadros efetivos, contribuindo no aperfeiçoamento da prestação de serviços, com funcionários qualificados, exercendo as funções de controle, gestão, planejamento, e executando as atividades fins do DEMHAB e SMHARF.

#### IV. Conclusão

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei e, no **mérito, pela sua aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 05/12/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666248** e o código CRC **C971C57B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 136/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0666248 (SEI nº 118.00631/2023-05 - Proc. nº 1189/2023 - PLE 039), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023; com votos contra dos vereadores Mari Pimentel e Tiago Albrecht.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 06/12/2023, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667691** e o código CRC **471B3361**.